



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Ficha - 02/12/2024 15:26:45 - De 26/11/2024 à 26/11/2024 - 1 registro(s)

Projeto de Lei Nº 1559/2024

Data: 26/11/2024

Protocolo: 2832/2024 - 26/11/2024 13:40

Tipo: Executivo

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria simples

Situação: Aprovado

Autoria: PODER EXECUTIVO

Assunto: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Tramitações

Remetente: Secretaria

Sequência: 1

Destinatário: Bruno Dias

Envio: 26/11/2024

Objetivo: Ciência

Remetente: Secretaria

Sequência: 2

Destinatário: Dionicio do Pantano

Envio: 26/11/2024

Objetivo: Ciência

Remetente: Secretaria

Sequência: 3

Destinatário: Dr. Arlindo Motta Paes

Envio: 26/11/2024

Objetivo: Ciência

Remetente: Secretaria

Sequência: 4

Destinatário: Dr. Edson

Envio: 26/11/2024

Objetivo: Ciência

Remetente: Secretaria

Sequência: 5

Destinatário: Elizelto Guido

Envio: 26/11/2024

Objetivo: Ciência

Remetente: Secretaria

Sequência: 6

Destinatário: Ely da Autopeças

Envio: 26/11/2024

Objetivo: Ciência

Remetente: Secretaria

Sequência: 7

Destinatário: Gilberto Barreiro

Envio: 26/11/2024

Objetivo: Ciência

Remetente: Secretaria

Sequência: 8

Destinatário: Hélio Carlos de Oliveira

Envio: 26/11/2024

Objetivo: Ciência

Remetente: Secretaria

Sequência: 9



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Ficha - 02/12/2024 15:26:45 - De 26/11/2024 à 26/11/2024 - 1 registro(s)

Destinatário: Igor Tavares

Envio: 26/11/2024

Objetivo: Ciência

Remetente: Secretaria

Sequência: 10

Destinatário: Leandro Morais

Envio: 26/11/2024

Objetivo: Ciência

Remetente: Secretaria

Sequência: 11

Destinatário: Miguel Júnior Tomatinho

Envio: 26/11/2024

Objetivo: Ciência

Remetente: Secretaria

Sequência: 12

Destinatário: Odair Quincote

Envio: 26/11/2024

Objetivo: Ciência

Remetente: Secretaria

Sequência: 13

Destinatário: Oliveira Altair

Envio: 26/11/2024

Objetivo: Ciência

Remetente: Secretaria

Sequência: 14

Destinatário: Reverendo Dionísio Pereira

Envio: 26/11/2024

Objetivo: Ciência

Remetente: Secretaria

Sequência: 15

Destinatário: Wesley do Resgate

Envio: 26/11/2024

Objetivo: Ciência

Remetente: Secretaria

Sequência: 16

Destinatário: Diretoria Legislativa / Corregedoria

Envio: 26/11/2024

Objetivo: Encaminhar

Remetente: Secretaria

Sequência: 17

Destinatário: Jurídico

Envio: 26/11/2024

Objetivo: Exarar Parecer

Remetente: Diretoria Legislativa / Corregedoria

Sequência: 18

Destinatário: Comissão de Legislação, Justiça e Redação - 2024

Envio: 26/11/2024

Objetivo: Exarar Parecer

Complemento: Segue para estudo e a emissão de parecer à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, nos termos do artigo 68, inciso I, do Regimento Interno. Compete à Comissão manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos Projetos de Lei, Emendas à Lei Orgânica e Resoluções que tramitarem pela Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Ficha - 02/12/2024 15:26:45 - De 26/11/2024 à 26/11/2024 - 1 registro(s)

Remetente: Diretoria Legislativa / Corregedoria

Sequência: 19

Destinatário: Comissão de Administração Financeira e Orçamentária - 2024

Envio: 26/11/2024

Objetivo: Exarar Parecer

Complemento: Segue para estudo e emissão de parecer à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, nos termos do artigo 69, do Regimento Interno. Compete à Comissão, especificamente, examinar as proposições referentes às matérias que tratam Projetos Leis relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento e aos Créditos Adicionais, entre outras proposições que versem sobre vencimentos do funcionalismo:

Remetente: Secretaria

Sequência: 20

Destinatário: PODER EXECUTIVO

Envio: 27/11/2024

Prazo: 18/12/2024

Objetivo: Sancionar / Vetar Lei

Documentos Relacionados

| | | |
|--|------------|---|
| Parecer Nº 447/2024 | 26/11/2024 | Parecer do Departamento Jurídico. Jurídico |
| Requerimento Nº 57/2024 | 26/11/2024 | Requer única discussão e votação para o Projeto de Lei nº 1.559/2024. Reverendo Dionísio Pereira |
| Parecer Nº 458/2024 | 26/11/2024 | Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Comissão de Legislação, Justiça e Redação - 2024 |
| Parecer Nº 464/2024 | 26/11/2024 | Parecer da Comissão de Administração Pública. Miguel Júnior Tomatino, Comissão de Administração Pública - 2024 |
| Parecer Nº 468/2024 | 26/11/2024 | Parecer da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária. Comissão de Administração Financeira e Orçamentária 2024 |
| Correspondência Recebida Nº 387/2024 - Ofício | 26/11/2024 | Ofício nº 117/2024 encaminhando o Projeto de Lei nº 1.559/2024 que "autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64". PODER EXECUTIVO |
| Autógrafo Nº 111/2024 | 26/11/2024 | Autógrafo do Projeto de Lei Nº 1559/2024. Elizelto Guido, Igor Tavares |
| Ofício Legislativo Nº 302/2024 | 27/11/2024 | Encaminha proposições analisadas e aprovadas em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2024. Secretaria |

Votações

| Sessão/Data | Tipo | A favor | Contra | Branco | Ausente | Abstenção | Fase / Quórum / Resultado |
|------------------------------------|-----------|---------|--------|--------|---------|-----------|--|
| 43ª Ordinária de 2024 - 26/11/2024 | Simbólica | 14 | | | | | Única Votação / Maioria simples / Aprovado |



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Ficha - 02/12/2024 15:26:45 - De 26/11/2024 à 26/11/2024 - 1 registro(s)



PROJETO DE LEI Nº 1.559, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 50.379,52 (cinquenta mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), para criação de ações na Lei Orçamentaria Anual – LOA/2024, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

| ÓRGÃO | UNIDADE | FUNÇÃO | SUBFUNÇÃO | PROGRAMA | AÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE RECURSO | DE | REF Nº | VALOR R\$ |
|-------|---------|--------|-----------|----------|------|---------------------|-------------------|----|--------|----------------------|
| 02 | 011 | 0010 | 0122 | 0002 | 2708 | 331900400 | 2.621.000.3210 | | | R\$ 2.872,62 |
| 02 | 011 | 0010 | 0122 | 0002 | 2708 | 331901600 | 2.621.000.3210 | | | R\$ 3.511,63 |
| 02 | 011 | 0010 | 0122 | 0002 | 2708 | 331911300 | 2.621.000.3210 | | | R\$ 11.553,82 |
| 02 | 011 | 0010 | 0122 | 0002 | 2708 | 333900800 | 2.621.000.3210 | | | R\$ 100,00 |
| 02 | 011 | 0010 | 0122 | 0002 | 2708 | 333904900 | 2.621.000.3210 | | | R\$ 100,00 |
| 02 | 011 | 0010 | 0122 | 0002 | 2708 | 333904600 | 2.621.000.3210 | | | R\$ 100,00 |
| 02 | 011 | 0020 | 0122 | 0002 | 2708 | 331901100 | 2.621.000.3210 | | | R\$ 32.041,45 |
| 02 | 011 | 0020 | 0122 | 0002 | 2708 | 331901300 | 2.621.000.3210 | | | R\$ 100,00 |
| | | | | | | | TOTAL AÇÃO | | | R\$ 50.379,52 |

Art. 2º Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo discriminada;

| | DOTAÇÃO | DISCRIMINAÇÃO | VALOR RS |
|--------------|---------|--------------------------------------|----------|
| Ref. Dotação | 1692 | | |
| ÓRGÃO | 02 | PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE | |
| Unidade | 011 | Secretaria Municipal de Saúde | |
| Função | 0010 | Saúde | |
| Subfunção | 0301 | ATENÇÃO BÁSICA | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

| | | | |
|---------------------|----------------|---|----------------------|
| Programa | 0002 | SAÚDE PREVENTIVA E HUMANIZADA | |
| Ação | 2649 | GARANTIR ACESSO DA POPULAÇÃO A ATENÇÃO PRIMÁRIA – TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERÊNCIA - LC | |
| Elemento de Despesa | 333903000 | Material de consumo | R\$ 50.379,52 |
| Fonte de Recurso | 2.621.000.3210 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual | |

Art 3º As ações da referida Lei passarão a fazer parte do PPA 2022-2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e Lei Orçamentária Anual /2024

| | | | | |
|--|--|-------------------------------------|------------------------------|----------------------|
| Características da Ação: MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE - TRANSPOSICAO/TRANSFERENCIA - LC ESTADUAL 171/2023 C/C LC 172/2023 | | | | |
| Cód: 2708 | | | | |
| <input type="checkbox"/> Projeto | <input checked="" type="checkbox"/> Nova | <input type="checkbox"/> Contínua | Início previsto: 22/11/2024 | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Atividade | <input type="checkbox"/> Em andamento | <input type="checkbox"/> Temporária | Término previsto: 31/12/2024 | |
| <input type="checkbox"/> Operação Especial | | | | |
| Custo e meta física da ação por exercício financeiro | | | | |
| Produto e Unidade Medida | Custo e meta p/ 2024 | Custo e meta p/ 2025 | Custo e meta p/ 2026 | Custo e meta p/ 2027 |
| | R\$ 50.379,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 25 de novembro de 2024.

JOSE DIMAS DA SILVA
FONSECA:3420951469
1
JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

RENATO GARCIA DE OLIVEIRA
DIAS:02767104617
Renato Garcia de Oliveira Dias
Chefe de Gabinete Interino

PAULO HENRIQUE REIS DA COSTA:69432228649
649



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em razão do pagamento da folha de servidores da Secretaria Municipal de Saúde nos meses de novembro e dezembro de 2024, e, considerando:

- A Lei Complementar nº 171, de 09 de maio de 2023, que dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, e de outras providências.

- O art. 5º, inciso III, da Resolução SES/MG nº 9027, de 26 de setembro de 2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade do município incluir os recursos que serão transpostos e/ou transferidos na respectiva Lei Orçamentária Anual, com indicação do programa de trabalho e da nova categoria econômica a ser vinculada, por meio de publicação de Decreto Municipal ou outro ato normativo de crédito suplementar.

- A Lei Municipal nº 6.924, de 14 de março de 2024, em que foi autorizada a abertura de crédito orçamentário especial no valor de R\$ 34.111.522,57 (trinta e quatro milhões, cento e onze mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Ressaltando que o referido recurso financeiro, já se encontra em disponibilidade, sendo assim, solicitamos autorização ao Poder Executivo para abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 50.379,52 (cinquenta mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), para criação de ação na Lei Orçamentaria Anual – LOA/2024, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Ante o exposto, solicitamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura.

Pouso Alegre/MG, 25 de novembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOSÉ DIMAS DA SILVA
FUNÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 021.111.111-111
E-MAIL: jose.dimas@pousoble.com.br
FONTECA:3420951469

1

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Informamos que o referido projeto de lei em anexo, no valor de R\$ 50.379,52 (cinquenta mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), dispensa a elaboração de demonstrativo de impacto orçamentário/financeiro, tendo em vista que a movimentação orçamentária não resulta em aumento de despesa, apenas na alocação dos recursos conforme demonstrado na planilha orçamentária que compõe o Art 1º, e sua devida origem que é citada no Art 2º.

PAULO HENRIQUE REIS DA
COSTA:6943222864

Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE REIS DA COSTA:6943222864
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=26306021000395, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARBR, OU=RFB e-CPF A3, CN=PAULO HENRIQUE REIS DA COSTA:6943222864

9

Paulo Henrique Reis da Costa

Secretário Municipal de Finanças Interino

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Pouso Alegre, 26 de novembro de 2024.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.559/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo** que “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64**”.

O Projeto de Lei em análise, nos termos do **artigo primeiro (1º)**, dispõe que fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$50.379,52 (cinquenta mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), para criação de ações na Lei Orçamentaria Anual — LOA/2024, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela discriminada na redação do Projeto.

O **artigo segundo (2º)** determina que para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação de dotação orçamentária, conforme demonstrado na tabela presente na redação do Projeto.

O **artigo terceiro (3º)** aduz que as ações do referido Projeto de Lei passarão a fazer parte do PPA 2022-2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e Lei Orçamentária Anual/2024, conforme demonstrado na tabela presente na redação do Projeto.

O **artigo quarto (4º)** estabelece que revogam-se as disposições em contrário.

O **artigo quinto (5º)** alude que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



FORMA:

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

INICIATIVA:

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, inciso XII:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

XII - os créditos especiais.

Art. 69. Compete ao Prefeito:

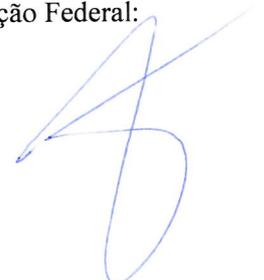
XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

COMPETÊNCIA:

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, inciso I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal, e no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;

I - autorizar:



a) a abertura de créditos.

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Corroborando acerca da competência desta Casa de Leis, os ensinamentos de Nelson Nery Costa:

Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento.¹

A fiscalização contábil do Executivo é abordada por Diogenes Gasparini:

Em mais de uma passagem, a **Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo.** A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, **já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.**

(...)

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).

(...)

O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores, auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos.²

¹ Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., GZ Editora, p. 177.

² Direito Administrativo, 8ª ed., Saraiva, 2003, p. 778 a 780.

³ Orçamento Público, 7ª ed., Atlas, p. 234 e 235.



Concordante tem sido o entendimento de **James Giacomoni** sobre o controle orçamentário:

O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo, que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas. (...) **Essas disposições constitucionais**, amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, **consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81: O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.**

Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que **as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento.**

(grifo nosso).³

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Em razão do pagamento da folha de servidores da Secretaria Municipal de Saúde nos meses de novembro e dezembro de 2024, e, considerando:

- A Lei Complementar nº 171, de 09 de maio de 2023, que dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, e dá outras providências.

- O art. 5º, inciso III, da Resolução SES/MG nº 9027, de 26 de setembro de 2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade do município incluir os recursos que serão transpostos e/ou transferidos na respectiva Lei Orçamentária Anual, com indicação do programa de trabalho e da nova categoria econômica a ser vinculada, por meio de publicação de Decreto Municipal ou outro ato normativo de crédito suplementar.

- A Lei Municipal nº 6.924, de 14 de março de 2024, em que foi autorizada a abertura de crédito orçamentário especial no valor de R\$ 34.111.522,57 (trinta e quatro milhões, cento e onze mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Ressaltando que o referido recurso financeiro, já se encontra em disponibilidade, sendo assim, solicitamos autorização ao Poder Executivo para abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 50.379,52 (cinquenta mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos),

para criação de ação na Lei Orçamentaria Anual — LOA/2024, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Ante o exposto, solicitamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura.

REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000:

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, incisos I e II, **o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto à Lei de Responsabilidade Fiscal – PPA, LOA e LDO e não apresentou estimativa de impacto orçamentário financeiro, visto que não há necessidade, conforme declaração emitida pelo Poder Executivo, demonstrando que não houve aumento de despesas.**

Isto posto, S.M.J., **não se vislumbra obstáculo legal** à regular tramitação do Projeto de Lei visto que a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

QUORUM:

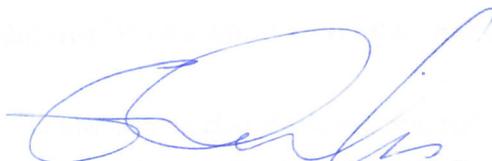
Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53, da Lei Orgânica do Município, e do artigo 56, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.559/2024**, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..



Carlos Eduardo de Oliveira Ribeiro
OAB/MG nº 88.410



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.559/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **O PROJETO DE LEI Nº 1.559/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”**

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, delineada expressamente pelo artigo 68 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012¹.

¹ Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitam pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;

II – manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, com exceção dos projetos orçamentários, cuja manifestação ficará a cargo da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária.

§ 1º Concluindo o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, esta será remetida ao arquivo, salvo se for interposto recurso ao Plenário por 1/3 (um terço) dos vereadores em até 5 (cinco) dias contados a partir do protocolo do parecer no setor competente.

§ 2º O parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao qual for interposto recurso, deverá ser apreciado pelo Plenário em discussão e votação únicas, podendo ser:

I - aprovado, caso em que a proposição irá ao arquivo; ou

II - rejeitado, caso em que a proposição prosseguirá para as fases de discussão e votação.



No que se refere à origem, a iniciativa por parte do Chefe do Executivo encontra-se em consonância com as disposições da Lei Orgânica do Município, conforme preconizado em seu artigo 45, XII, c/c artigo 69.

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: XII - os créditos especiais. Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a Competência, está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente; I - autorizar: a) a abertura de créditos. Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

O Projeto de Lei N° 1.559/2024, tem como objetivo abrir crédito orçamentário especial no valor de R\$ 50.379,52 (cinquenta mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), refere-se à criação de ação na Lei Orçamentaria Anual — LOA/2024, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde. Em razão do pagamento da folha de servidores da Secretaria Municipal de Saúde nos meses de novembro e dezembro de 2024, e, considerando: - A Lei Complementar n° 171, de 09 de maio de 2023, que dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de

§ 3º Para ser rejeitado, o parecer que concluiu pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição deve receber o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.



Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1.559/2024** verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 26 de novembro de 2024.

Igor Tavares

Relator

Miguel Júnior Tomatinho

Presidente

Arlindo Da Motta

Secretário



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.559/2024, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “PROJETO DE LEI Nº 1.559/2024”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, certificou a Comissão de Administração Pública que o Projeto de Lei 1.559/2024, que dispõe sobre abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64, versa sobre objeto que demanda parecer e votos exarados pela CAP, a teor do art. 70, VII, da Resolução 1172, de 04 de dezembro de 2012¹.

Lado outro, restou evidenciado que o projeto legislativo objetiva conferir a prerrogativa de ação para Administração Pública municipal, vinculando-a a lei legitimamente votada e sancionada pelo Poder Legislativo Municipal, nos termos dos arts. 37 da Constituição da República e art. 13 da Constituição de Minas Gerais².

¹Art. 70. Compete à Comissão de Administração Pública, analisar as proposições que versem sobre Transporte, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, Plano Diretor e Serviços Públicos, dentre outras:

- I - exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo Município, suas autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal;
- II - criação, estruturação e atribuições da administração direta e indireta e das empresas nas quais o Município tenha participação;
- III - normas complementares de licitação, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta;
- IV - economia urbana e rural, desenvolvimento técnico e científico aplicado ao comércio e à indústria;
- V - turismo;
- VI - exarar parecer sobre matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle e uso do solo urbano, parcelamento do solo, edificações, política habitacional e transporte coletivo e individual;
- VII - exarar parecer nos projetos que digam respeito à denominação logradouros públicos;
- VIII - exarar parecer nas matérias relacionadas à área de agricultura, pecuária, piscicultura;
- IX - exarar parecer sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral.

²Art. 13. A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade (CEMG).



Trata-se do pagamento da folha de servidores da Secretaria Municipal de Saúde nos meses de novembro e dezembro de 2024.

Também restou demonstrado que o referido recurso financeiro, já se encontra em disponibilidade, sendo assim, solicitamos autorização ao Poder Executivo para abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 50.379,52 (cinquenta mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), para criação de ação na Lei Orçamentaria Anual — LOA/2024, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.559/2024.**

Pouso Alegre, 26 de novembro de 2024.

Vereador Miguel Jr. Tomatinho

Relator

Vereador Igor Tavares

Presidente

Vereador Odair Quincote

Secretário



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1559/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”.

RELATÓRIO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.559/2024 tem como objetivo autorizar a abertura de crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 50.379,52 (cinquenta mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), para criação de ação na Lei Orçamentária Anual- LOA/2024, e adequação do orçamento da Secretária Municipal de Saúde.

O presente Projeto trata-se do pagamento da folha de servidores da Secretaria Municipal de Saúde nos meses de novembro e dezembro de 2024, e considerando que a lei complementar nº 171, de 09 de maio de 2023, que dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos Municípios, proveniente de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênio firmados com o Estado.



CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.559/024.**

Pouso Alegre, 26 de novembro de 2024.

Relator

Presidente

Secretário



PROJETO DE LEI Nº 1.559 / 2024

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 50.379,52 (cinquenta mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), para criação de ações na Lei Orçamentaria Anual – LOA/2024, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

| ÓRGÃO | UNIDADE | FUNÇÃO | SUBFUNÇÃO | PROGRAMA | AÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE RECURSO | DE | REF Nº | VALOR R\$ |
|-------|---------|--------|-----------|----------|------|---------------------|-------------------|----|--------|----------------------|
| 02 | 011 | 0010 | 0122 | 0002 | 2708 | 331900400 | 2.621.000.3210 | | | R\$ 2.872,62 |
| 02 | 011 | 0010 | 0122 | 0002 | 2708 | 331901600 | 2.621.000.3210 | | | R\$ 3.511,63 |
| 02 | 011 | 0010 | 0122 | 0002 | 2708 | 331911300 | 2.621.000.3210 | | | R\$ 11.553,82 |
| 02 | 011 | 0010 | 0122 | 0002 | 2708 | 333900800 | 2.621.000.3210 | | | R\$ 100,00 |
| 02 | 011 | 0010 | 0122 | 0002 | 2708 | 333904900 | 2.621.000.3210 | | | R\$ 100,00 |
| 02 | 011 | 0010 | 0122 | 0002 | 2708 | 333904600 | 2.621.000.3210 | | | R\$ 100,00 |
| 02 | 011 | 0020 | 0122 | 0002 | 2708 | 331901100 | 2.621.000.3210 | | | R\$ 32.041,45 |
| 02 | 011 | 0020 | 0122 | 0002 | 2708 | 331901300 | 2.621.000.3210 | | | R\$ 100,00 |
| | | | | | | | TOTAL AÇÃO | | | R\$ 50.379,52 |

Art. 2º Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo discriminada.

| | DOTAÇÃO | DISCRIMINAÇÃO | VALOR RS |
|----------------------------|------------------|---|----------------------|
| Ref. Dotação | 1692 | | |
| ÓRGÃO | 02 | PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE | |
| Unidade | 011 | Secretaria Municipal de Saúde | |
| Função | 0010 | Saúde | |
| Subfunção | 0301 | ATENÇÃO BÁSICA | |
| Programa | 0002 | SAÚDE PREVENTIVA E HUMANIZADA | |
| Ação | 2649 | GARANTIR ACESSO DA POPULAÇÃO A ATENÇÃO PRIMÁRIA – TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERÊNCIA - LC | |
| Elemento de Despesa | 333903000 | Material de consumo | R\$ 50.379,52 |
| Fonte de Recurso | 2.621.000.3210 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual | |



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º As ações da referida Lei passarão a fazer parte do PPA 2022-2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e Lei Orçamentária Anual /2024.

| | | | | |
|--|---|--|---|----------------------|
| Características da Ação: MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE - TRANSPOSICAO/TRANSFERENCIA - LC ESTADUAL 171/2023 C/C LC 172/2023 | | | | |
| Cód: 2708 | | | | |
| <input type="checkbox"/> Projeto <input checked="" type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especial | <input checked="" type="checkbox"/> Nova <input type="checkbox"/> Em andamento | <input type="checkbox"/> Contínua <input type="checkbox"/> Temporária | Início previsto: 22/11/2024 Término previsto: 31/12/2024 | |
| Custo e meta física da ação por exercício financeiro | | | | |
| Produto e Unidade Medida | Custo e meta p/ 2024 | Custo e meta p/ 2025 | Custo e meta p/ 2026 | Custo e meta p/ 2027 |
| | R\$ 50.379,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 26 de novembro de 2024.

Elizelto Guido
PRESIDENTE DA MESA

Igor Tavares
1º SECRETÁRIO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=VZ5K9D6G65MDC9U9>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: VZ5K-9D6G-65MD-C9U9





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pouso Alegre/MG, 27 de novembro de 2024.

Ofício N° 302 / 2024

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. para as providências necessárias, as proposições analisadas, discutidas e aprovadas na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2024, sendo:

PROJETOS:

Projeto de Lei N° 7955/2024 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA JULIA MARIA DE LIMA (*1938+2024).

Projeto de Lei N° 7958/2024 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA KLEBER DANTAS (*1943 + 2019).

Projeto de Lei N° 7954/2024 ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 7.001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE O EVENTO “PROJETO LANÇANDO AS REDES”.

Projeto de Lei N° 7956/2024 ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 7.001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE O “DIA MUNICIPAL DO ESPERANTO”.

Projeto de Lei N° 7962/2024 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA MARIA APARECIDA DA COSTA (*1941 +2022).

Projeto de Lei N° 1555/2024 AUTORIZA A RETIFICAÇÃO DE ÁREA VERDE E ÁREA INSTITUCIONAL PARA A FINALIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM JACARANDÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei N° 1557/2024 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Projeto de Lei N° 1558/2024 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Projeto de Lei N° 1559/2024 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

INDICAÇÕES:

Vereador Dr. Arlindo Motta Paes: - N° 1590/2024.

Vereador Dr. Edson: - N° 1592/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Vereador Ely da Autopeças: - Nº 1593/2024 - Nº 1594/2024.

Vereador Hélio Carlos de Oliveira: - Nº 1598/2024.

Vereador Leandro Moraes: - Nº 1589/2024 - Nº 1591/2024 - Nº 1595/2024 - Nº 1596/2024.

Vereador Miguel Júnior Tomatinho: - Nº 1597/2024.

REQUERIMENTOS:

Nº 58/2024 Requer acesso integral à Documentação do Pregão Eletrônico Nº 63/2024 e Processo Administrativo Nº 144/2024.

Sendo só o que se me apresenta para o momento, valho-me do ensejo para expressar elevados protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Luiz Guilherme Ribeiro da Cruz
Analista Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
José Dimas da Silva Fonseca
Prefeito Municipal
Pouso Alegre/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pouso Alegre/MG, 27 de novembro de 2024.

*Paula em 27/11/2024
Francisco Gouveia*

Ofício Nº 302 / 2024

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. para as providências necessárias, as proposições analisadas, discutidas e aprovadas na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2024, sendo:

PROJETOS:

Projeto de Lei Nº 7955/2024 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA JULIA MARIA DE LIMA (*1938+2024).

Projeto de Lei Nº 7958/2024 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA KLEBER DANTAS (*1943 + 2019).

Projeto de Lei Nº 7954/2024 ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE O EVENTO "PROJETO LANÇANDO AS REDES".

Projeto de Lei Nº 7956/2024 ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE O "DIA MUNICIPAL DO ESPERANTO".

Projeto de Lei Nº 7962/2024 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA MARIA APARECIDA DA COSTA (*1941 +2022).

Projeto de Lei Nº 1555/2024 AUTORIZA A RETIFICAÇÃO DE ÁREA VERDE E ÁREA INSTITUCIONAL PARA A FINALIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM JACARANDÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei Nº 1557/2024 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Projeto de Lei Nº 1558/2024 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Projeto de Lei Nº 1559/2024 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

INDICAÇÕES:

Vereador Dr. Arlindo Motta Paes: - Nº 1590/2024.

Vereador Dr. Edson: - Nº 1592/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Vereador Ely da Autopeças: - Nº 1593/2024 - Nº 1594/2024.

Vereador Hélio Carlos de Oliveira: - Nº 1598/2024.

Vereador Leandro Moraes: - Nº 1589/2024 - Nº 1591/2024 - Nº 1595/2024 - Nº 1596/2024.

Vereador Miguel Júnior Tomatinho: - Nº 1597/2024.

REQUERIMENTOS:

Nº 58/2024 Requer acesso integral à Documentação do Pregão Eletrônico Nº 63/2024 e Processo Administrativo Nº 144/2024.

Sendo só o que se me apresenta para o momento, valho-me do ensejo para expressar elevados protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

LUIZ GUILHERME
RIBEIRO DA
CRUZ:07338912688

Assinado de forma digital por LUIZ
GUILHERME RIBEIRO DA
CRUZ:07338912688
Dados: 2024.11.27 15:32:35 -03'00'

Luiz Guilherme Ribeiro da Cruz
Analista Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
José Dimas da Silva Fonseca
Prefeito Municipal
Pouso Alegre/MG